



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.573-B, DE 2025** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER); e da Comissão de Turismo, pela aprovação do PL 3573/25 e das Emendas 1 e 2 da Comissão de Cultura (relator: DEP. BACELAR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
TURISMO;  
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

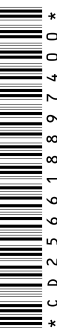
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima, com o objetivo de:

- I – promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado;
- II – fomentar o turismo educativo, sustentável e de base comunitária;
- III – estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios;
- IV – apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

Art. 2º O roteiro poderá integrar os seguintes sítios e locais com relevância arqueológica e cultural:

- I – Gruta do Sol, em Normandia;
- II – Serra do Tepequém, em Amajari;
- III – Regiões de arte rupestre e grafismos em paredões rochosos no entorno do Monte Roraima;
- IV – Áreas com ocorrência de cerâmica pré-colonial, artefatos líticos, terras pretas de índio (TPIs) e manejo ancestral do território;



V – Territórios indígenas com relevância arqueológica e cultural reconhecida, mediante consulta e autorização prévia das comunidades locais.

Parágrafo único. O roteiro poderá ser ampliado, atualizado e detalhado por ato do Poder Executivo, em articulação com órgãos federais, estaduais e representações indígenas.

Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação com os seguintes órgãos e instituições:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Ministério do Turismo;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério dos Povos Indígenas;

V – Governo do Estado de Roraima;

VI – Prefeituras municipais envolvidas;

VII – Instituições de ensino superior, comunidades indígenas e centros de pesquisa.

Art. 4º O Roteiro poderá ser integrado ao Sistema Nacional de Turismo e aos programas de educação patrimonial e museologia, com o objetivo de:

I – fomentar a criação de centros interpretativos, museus comunitários, trilhas educativas e circuitos de visitação controlada;

II – capacitar guias locais, educadores, jovens indígenas e profissionais do turismo;

III – estimular a produção de materiais educativos, exposições, publicações e plataformas digitais sobre o acervo arqueológico de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; fomentar o turismo educativo, sustentável e de base comunitária; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Turismo; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



PRL 1 CCULT => PL 3573/2025 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO  
DIFERENTE DO WORD  
Página 1 de 5

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima. Entre os objetivos da iniciativa, está promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; e apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

São medidas que coadunam com o dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro, aí incluídos os sítios de valor histórico e arqueológico e as manifestações culturais. Em Roraima, atualmente, há centenas de sítios arqueológicos conhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). As datações arqueológicas obtidas para o estado remontam ao período pré-colonial e também histórico.

Promover a valorização desse patrimônio, apoiar sua preservação e estimular a educação patrimonial sobre o local certamente são objetivos meritórios, que merecem o apoio deste Colegiado.

Apresentamos emendas para aperfeiçoamento da redação da ementa e para adequação do art. 3º, que estabelece competências para órgãos e instituições do poder público. Considerando os limites da competência parlamentar e a prerrogativa do Poder Executivo de decidir sobre a forma de execução de suas atribuições, alteramos o artigo para estabelecer que a implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.573, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.



Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

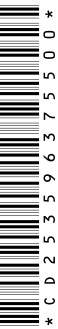
3

Apresentação: 07/10/2025 11:05:31.053 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3573/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253596375500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



\* CD 2 5 3 5 9 6 3 7 5 5 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.”

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.”

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado BACELAR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, pretende instituir o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima. Para tanto, estabelece, em seu art. 1º, objetivos voltados à valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do Estado, ao fomento do turismo educativo, sustentável e de base comunitária, ao estímulo à educação patrimonial e ao reconhecimento da ancestralidade dos povos originários, bem como ao apoio a ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

O art. 2º dispõe que o roteiro poderá integrar sítios e locais de relevância arqueológica e cultural, entre os quais a Gruta do Sol, em Normandia, a Serra do Tepequém, em Amajari, regiões de arte rupestre no entorno do Monte Roraima, áreas com ocorrência de cerâmica pré-colonial, artefatos líticos, terras pretas de índio e manejo ancestral do território, além de territórios indígenas com relevância arqueológica e cultural reconhecida, mediante consulta e autorização prévia das comunidades locais. O projeto prevê, ainda, a possibilidade de ampliação, atualização e detalhamento do roteiro por ato do Poder Executivo, em articulação com órgãos federais, estaduais e representações indígenas.



Em seguida, em seu art. 3º, a proposição trata da articulação institucional necessária à implementação do roteiro, envolvendo o IPHAN, os Ministérios do Turismo, da Cultura e dos Povos Indígenas, o Governo do Estado de Roraima, as prefeituras municipais envolvidas, instituições de ensino superior, comunidades indígenas e centros de pesquisa.

O projeto admite, ainda, a integração do roteiro ao Sistema Nacional de Turismo e a programas de educação patrimonial e museologia (art. 4º), com vistas à criação de centros interpretativos, museus comunitários, trilhas educativas, circuitos de visitação controlada, capacitação de guias locais, educadores, jovens indígenas e profissionais do turismo, bem como ao estímulo à produção de materiais educativos, exposições, publicações e plataformas digitais sobre o acervo arqueológico de Roraima.

O autor sustenta, em sua justificação, que a iniciativa busca reconhecer e estruturar o Roteiro Turístico Arqueológico de Roraima como instrumento de valorização patrimonial, desenvolvimento sustentável e reconhecimento da presença indígena milenar no Estado. Afirma, ainda, que Roraima abriga sítios arqueológicos com até nove mil anos de ocupação humana e que a instituição do roteiro contribuiria para ampliar o acesso ao patrimônio arqueológico com respeito aos territórios e saberes tradicionais, fortalecer o turismo cultural e educativo com geração de renda local e protagonismo comunitário, estimular a criação de museus comunitários e centros interpretativos e prevenir a destruição e o tráfico de bens arqueológicos por meio de sua valorização pública e institucional.

A proposição foi distribuída, em 5 de agosto de 2025, às Comissões de Cultura, de Turismo, da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para exame de mérito?), em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Recebida pela Comissão de Cultura, teve como relator o Deputado Defensor Stélio Dener, designado em 29 de agosto de 2025. Em 7 de outubro de 2025, o nobre parlamentar apresentou parecer pela aprovação



da matéria, com emendas, o qual foi aprovado pelo Colegiado em 22 de outubro de 2025.

Em 23 de outubro de 2025, o projeto foi recebido por esta Comissão de Turismo e, em 25 de março de 2026, fomos designados relator da matéria. Encerrado, em 15 de abril de 2026, o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No âmbito material de competência desta Comissão, a proposição mostra-se relevante e meritória sob a perspectiva do turismo. Ao propor a criação de um roteiro turístico voltado à valorização do patrimônio arqueológico de Roraima, a iniciativa busca converter em elemento de qualificação da oferta turística um conjunto de bens culturais, históricos e simbólicos de elevada singularidade, aptos a ampliar e diversificar as experiências associadas ao turismo cultural e educativo. Ao mesmo tempo, a proposta atribui centralidade à ancestralidade dos povos originários e à articulação entre preservação patrimonial, interpretação do território e desenvolvimento local, dimensões que se relacionam diretamente com a estruturação de produtos turísticos identitários e com o fortalecimento de formas mais qualificadas e territorialmente enraizadas de fruição turística.

A proposição contribui para a valorização de sítios arqueológicos, manifestações culturais e territórios de relevante significado histórico e identitário, promovendo a integração entre turismo, preservação patrimonial, educação e desenvolvimento regional. Nesse contexto, a iniciativa fortalece modalidades turísticas voltadas à experiência cultural e educativa, incentivando a ampliação da oferta turística brasileira de forma socialmente responsável e territorialmente integrada.



Roraima reúne significativo patrimônio arqueológico e cultural relacionado à ancestralidade dos povos originários, com registros históricos e vestígios materiais que evidenciam antigas ocupações humanas na região amazônica. A valorização desse acervo possui elevado potencial para fomentar o turismo sustentável, estimular a geração de renda local e fortalecer iniciativas de turismo comunitário e de valorização cultural.

Além disso, a proposta incentiva ações de educação patrimonial, capacitação de guias locais, promoção de circuitos de visitação controlada e desenvolvimento de iniciativas voltadas à preservação e divulgação do patrimônio arqueológico regional, medidas compatíveis com os objetivos da Política Nacional de Turismo e com a promoção do turismo cultural no País.

Entendemos, ainda, adequadas as emendas aprovadas pela Comissão de Cultura, especialmente a alteração promovida no art. 3º da proposição, que aperfeiçoa a redação do dispositivo ao prever a articulação entre os entes envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa, em consonância com a necessária cooperação institucional para a implementação do roteiro.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, com as emendas aprovadas pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado BACELAR  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE TURISMO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573/2025 e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daniela Reinehr - Presidente, Ana Paula Leão, Carla Dickson e Bibo Nunes - Vice-Presidentes, Bacelar, Damião Feliciano, Gustinho Ribeiro, Jorge Goetten, Raimundo Santos, Ricardo Abrão, Robinson Faria, André Figueiredo, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Fabio Reis, Paulo Litro, Roberta Roma e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada DANIELA REINEHR  
Presidente

